



CONTRATO Nº. 170/2025/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/36437

**O PRESENTE CONTRATO CONSISTE A
“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
FISIOTERAPIA, POR MEIO DE
PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO
DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE
DE ABREU” E HOSPITAL REGIONAL DE
SORRISO”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***,*24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 27.287.497/0001-27, localizada sito à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 1.119, sala 1801 Bairro Tamborê em Cidade Barueri/SP - CEP 06.460/040 telefone (11) 2970-1680 / 96722-8000 telefone (11) 96722-8000 e e-mail equilibriummulti@gmail.com, neste ato representado por **PAULO ROGÉRIO SILVA MARENCO**, portador da Cédula de Identidade nº ****4.043-2 SSP/SP e Cadastrado no CPF nº ****47.798-98.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/36437**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a “*Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços em Fisioterapia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso*” sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0027/2025/SES/MT; (b) o Termo de Referência nº N° 059/2024/GBSAGH/SES/MT (3ª RETIFICAÇÃO); (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

LOTE 02 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Fisioterapia, por meio de profissionais qualificados, para atender o Hospital Regional de Sorriso.

SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0004061	Plantão Presencial Diurno. Serviços Profissionais em Fisioterapia. 12h. Todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, feriado e ponto facultativo	13	PLANTÃO	4.745	R\$ 350,86	R\$ 1.664.830,70
02	0004314	Plantão Presencial Noturno. Serviços Profissionais em Fisioterapia. 12h. Todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, feriado e ponto facultativo	12	PLANTÃO	4.380	R\$ 383,83	R\$ 1.681.175,40
03	0004069	Serviço de Profissional em Fisioterapia. Diarista/Rotineiro. 04h. Responsável Técnico. Todos os dias da semana.	01	MENSAL	12	R\$ 4.499,49	R\$ 53.993,88
VALOR TOTAL							R\$ 3.399.999,98

Item 01: Plantões presencial diurnos de 12h, (das 07:00h às 19:00h), todos os dias semana, para atendimentos em Fisioterapia aos pacientes internados e egressos do Hospital, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes da UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Médica, Pronto Socorro, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, desde a internação até a alta hospitalar (com registrado no seu respectivo conselho de classe, e atuar conforme legislação vigente).

Item 02: Plantões presencial noturnos de 12h, (das 19:00h às 07:00h), todos os dias semana, para atendimentos em Fisioterapia aos pacientes internados e egressos do Hospital, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes da UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Médica, Pronto Socorro, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, desde a internação até a alta hospitalar (com registrado no seu respectivo conselho de classe, e atuar conforme legislação vigente).





Item 03: Fisioterapeuta Diarista/Rotineiro e Responsável Técnico, com jornada presencial de 04 (quatro) horas ao dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, alcançável a responsabilidade técnica nas 24 (vinte e quatro) horas por dia. O Profissional deve ter Título de Especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva reconhecido e registrado pelo CREFITO, e atuar conforme legislação vigente.

Perfil do público atendido: Adulto, Pediátrico e Neonatal.

1.3 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.399.999,98 (Três milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 0027/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na *prestação Serviços em Fisioterapia no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso*, conforme especificações, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, detalhamentos e condições constantes no termo de referência.

4.2 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.3 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, tendo início em 25/08/2025 e término em 24/08/2026**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Ademais, mediante análise da Resolução nº 001/2022 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES, o Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES optou por manter o prazo da contratação de 12 (doze) meses, tendo em vista a segurança jurídica na execução contratual, fiscalização, saldo contratual, bem como a observação ao ambiente interno das Unidades Hospitalares, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.

4.4 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até os limites previstos em lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.





4.5 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.6 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.7 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.8 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.2 A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço.

5.3 A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos documentos a seguir destacados, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

5.4 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

5.5 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

5.6 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

5.7 Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

5.8 A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.9 A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.





5.10 Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

5.11 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

5.12 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.13 Caso não sejam atendidos os prazos indicados, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.14 Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

5.15 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.16 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.17 Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.

5.18 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.19 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

5.20 Local de execução:

5.20.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no seguinte endereço:

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
2	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro, CEP: 78.890-000, Sorriso – MT.

5.21 Forma de execução:

5.21.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo:

5.21.1.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados.

- ***Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Fisioterapia, por meio de profissionais qualificados, para atender o Hospital Regional de Sinop “Jorge de***



Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso.

5.22 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS.

5.22.1 Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação Serviços em Fisioterapia no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste termo de referência.

5.22.2 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

5.22.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar oficialmente a experiência clínica do profissional em unidades de saúde pública ou privada, devendo o documento estar assinado pelo responsável legal da empresa e/ou órgão público onde o serviço foi prestado.

5.22.2.2 A CONTRATADA deverá garantir os serviços em Fisioterapeuta para atuar na unidade hospitalar em regime de plantão diurno e noturno, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, feriados e pontos facultativos para realização de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, seja ele crítico ou não crítico ou mesmo potencialmente crítico, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Analisar condições dos pacientes. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese. Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuro-musculo-esquelética. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório. Monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios do paciente. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica. Fisioterapia para atendimentos de prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. O atendimento será prestado na UTI e setores de internação e emergência, na UTI será prestado serviço afim de cobrir as 24h do dia. Nos setores de internação e emergência o serviço será prestado afim de cobrir às 12h diurnas. Sempre respeitando a carga horária da categoria profissional.

5.22.3 A CONTRATADA deverá manter na UTI, profissional com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia de Mato Grosso (CREFITO-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, em escala de plantão, todos os dias da semana, para assistência aos pacientes internados na UTI, respeitando a carga horária da profissão.

5.22.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

5.22.5 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em Fisioterapia e titulação nas especialidades indicadas neste termo de referência, com diploma



reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

5.22.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à contratante, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia do Estado de Mato Grosso.

5.22.7 No documento apresentado pela contratada, deverá constar a identificação completa do profissional (nome completo, nº do conselho de classe) e telefone para contato.

5.22.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

5.22.9 Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.22.10 Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.

5.22.11 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

5.22.12 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

5.22.13 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

5.22.14 A CONTRATADA deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes à diária do leito, o procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

5.22.15 Caso não sejam preenchidos os documentos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

5.22.16 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa.

5.22.17 A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

5.22.18 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada a direção da unidade hospitalar no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



5.22.19 Deverá a Contratada consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá a Contratada.

5.22.20 Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

5.22.21 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos invasivos pertinentes da especialidade profissional que não necessitem de encaminhamento ao centro cirúrgico da unidade, devendo a CONTRATADA atender os pacientes, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para esses procedimentos.

5.22.22 Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

5.22.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS, quando couber.

5.22.24 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

5.22.25 Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim.

5.22.26 A Contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

5.22.27 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, respeitando a carga horária máxima permitida, para evitar glosas no faturamento hospitalar, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

5.22.28 A CONTRATADA não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

5.22.29 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.

5.22.30 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

5.22.31 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.22.32 Nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades mínimas estipuladas deste Contrato, haverá a glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA referente a obrigação inadimplida, cujo valor equivalerá ao que estiver na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, correspondente à respectiva categoria profissional, ou ao valor que estiver sendo



praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, que deverão ser apresentados à CONTRATANTE conforme exigências deste Contrato, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.22.33 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos apresentada e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado, correspondente à respectiva categoria profissional.

5.22.34 Caso a empresa não apresente os comprovantes e documentos solicitados, conforme exigências deste Contrato, esses documentos serão substituídos por orçamento estipulado pela unidade hospitalar, considerando o maior valor de plantão, diária ou equivalente pago ao profissional em sua categoria nos contratos vigentes firmados para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde.

5.22.35 Nos casos em que forem fornecidos os equipamentos, materiais e insumos hospitalares de obrigação da CONTRATADA, a glosa na Nota Fiscal corresponderá ao valor de cada item, ou equivalente, que estiver previsto na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, ou o maior valor que estiver sendo praticado pela Secretaria de Estado de Saúde para locação ou aquisição do item, conforme o caso, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.22.36 Nos casos em que a CONTRATADA solicitar empréstimo de quaisquer equipamentos, materiais e insumos hospitalares à CONTRATANTE, este pedido deverá ser feito de modo oficial e justificado à Direção Geral da unidade hospitalar, que avaliará a pertinência da solicitação, em vistas a evitar a descontinuidade de atendimento aos pacientes.

5.22.37 Caso seja efetivado o empréstimo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma: Para equipamentos: a devolução deverá ocorrer em até 24 horas e será glosado o valor do empréstimo.

5.22.38 Após esse prazo, além das glosas financeiras na Nota Fiscal, serão feitos os encaminhamentos pelo Fiscal do Contrato e a Direção da unidade hospitalar às autoridades competentes no tocante à aplicação de penalidades administrativas previstas no Termo de Referência e no Contrato, tratando-se de obrigação inadimplida.

5.22.39 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios.

5.22.40 Para materiais e insumos: a devolução deverá ocorrer até o último dia do mês no qual se deu o empréstimo, devendo ser o item devolvido com especificações, marcas e valores igual ou superior ao que foi emprestado. Caso não seja feita a devolução até a data de fechamento da competência, os valores dos itens serão glosados na Nota Fiscal.

5.22.41 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.22.42 O valor da glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA para os serviços descritos neste Contrato equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.





5.22.43 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal do pagamento do mês subsequente em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

5.22.44 A CONTRATADA não veiculará, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.22.45 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

5.22.46 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação.

5.22.47 O programa de educação deverá ser enviado à Direção Geral da unidade hospitalar em até 05 (cinco) dias após o início das atividades na unidade para análise aprovação.

5.22.48 Todos os profissionais deverão ser capacitados a cada 60 dias, no mínimo.

5.22.49 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes e enviar essas informações à Direção da Unidade hospitalar em até 02 dias após cada evento.

5.22.50 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

5.22.51 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

5.22.52 A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar e fazer a gestão de atendimentos nos termos da legislação vigente.

5.22.53 Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

5.22.53.1 A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo anexo a este instrumento. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.22.54 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

5.22.55 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.22.56 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.



5.22.56.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

5.22.56.2 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10.	Maior ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições morbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito.	N° de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / n° de prontuários de pacientes admitidos no período x 100.	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico] / [somatório dos pacientes]	≤ 02 horas



		formal do médico responsável pelo atendimento.	atendidos que não demandaram especialidades no período]	
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados] / [somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

5.22.56.3 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

5.22.56.4 Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

5.22.56.5 A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.

5.22.56.6 Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

5.22.57 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.22.58 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.22.59 Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.22.60 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, na Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

5.22.61 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.22.62 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.22.63 Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências das unidades hospitalares, conforme as especialidades requeridas em lote.

5.22.64 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.



5.22.65 Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética da categoria profissional, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.22.66 Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

5.22.67 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.22.68 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.22.69 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.22.70 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.22.71 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.22.72 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

5.22.73 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.22.74 Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

5.22.75 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.22.76 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

5.22.77 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

5.22.78 É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.22.79 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.22.80 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.22.81 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.22.82 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

5.22.83 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.22.84 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.22.85 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.22.86 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.22.87 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.22.88 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.22.89 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.22.90 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.22.91 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

5.22.92 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.22.93 A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.22.94 A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.

5.22.95 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

5.22.96 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.22.97 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.22.98 Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

5.22.99 Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.

5.22.100 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

5.22.101 Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe multiprofissionais.

5.22.102 Fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.

5.22.103 É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

5.22.104 Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

5.22.105 A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

5.22.106 É de total responsabilidade da Contratada a técnica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.

5.22.107 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.

5.22.108 Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

5.22.109 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

5.22.110 Disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.22.111 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.22.112 Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

5.22.113 Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais.

5.22.114 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.22.115 Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência.

5.22.116 Disponibilizar e manter um responsável da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter especialização na área contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.



5.22.117 É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

5.22.118 É proibido designar/disponibilizar nas escalas de trabalho, servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

5.22.119 Todos os profissionais fisioterapêuticos deverão ter registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Mato Grosso – CREFITO.

5.22.120 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.

5.22.121 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.22.122 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

5.22.123 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.22.124 A Contratada deverá indicar profissionais que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a Contratante.

5.22.125 Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.

5.22.126 O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.

5.22.127 Nas unidades hospitalares onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da Contratada deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre Contratante e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações da direção da unidade.

5.22.127.1 A Contratante deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de estágios existentes.

5.22.128 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.

5.22.129 Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

5.22.130 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.22.131 A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.

5.22.132 O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

5.22.133 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

5.22.134 A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

5.22.135 As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.

5.22.136 A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

5.22.137 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade são resguardados pela Lei No 8.856, de 1º de março de 1994, em seu Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

5.22.138 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de

transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do profissional do contra turno.

5.22.139 O profissional fisioterapeuta em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à CONTRATADA.

5.22.140 Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

5.22.141 Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

5.22.142 Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

5.22.143 Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, c

5.22.144 A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

5.22.145 Os plantões presenciais não poderão ser realizados com escalas de 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, devendo ser observado a carga horária da categoria profissional.

5.22.146 Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionados em escalas de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, e nem exceda a carga horária da categoria profissional.

5.22.147 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

5.22.148 É de responsabilidade da Contratada o acompanhamento do paciente no Repouso Pós Anestésico – RPA, quando couber.

5.22.149 Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

5.22.150 O registro do ponto eletrônico para o plantão será realizado pelo profissional quando for acionado pela Unidade Hospitalar, no início e fim do atendimento, sem prejuízo da remuneração pelo período que ficar em disponibilidade e não houver solicitação ou chamado pela CONTRATANTE.

5.22.151 Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

5.22.152 A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

5.22.153 A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

5.22.154 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

5.22.155 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

5.22.156 Os profissionais da Contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

5.22.157 É obrigação do profissional fisioterapeuta plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.22.158 É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

5.22.159 É dever dos profissionais da Contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

5.22.160 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

5.22.161 A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.

5.22.162 A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

5.22.163 Preencher os prontuários de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

5.22.164 A Contratada deverá preencher os prontuários de atendimento de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

5.22.165 A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

5.22.166 Caso não sejam preenchidos os documentos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação ou na competência subsequente. Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a Contratante realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada, ou na competência subsequente.

5.22.167 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

5.22.168 A Contratada deverá realizar o serviço conforme a descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

5.22.169 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.

5.22.170 A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

5.22.171 A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados e autorizados pela Direção da unidade



hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

5.22.172 Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da Contratante, cabendo a Contratada somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços, conforme este termo de referência.

5.22.173 Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

5.22.174 Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

5.22.175 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência fisioterapêutica aos pacientes da Unidade.

5.22.176 Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções clínicas constarem no sistema de gestão da Contratante.

5.22.177 Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

5.22.178 Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

5.22.179 Confeccionar relatórios e BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

5.22.180 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

5.22.181 Confeccionar relatórios e laudos para emissão de APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

5.22.182 Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

5.22.183 Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

5.22.184 Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.

5.22.185 Arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante, quando houver.

5.22.186 A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

5.22.187 A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

5.22.188 Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

5.22.189 A Contratada deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante.

5.22.190 É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

5.22.191 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.

5.22.192 A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005, devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

5.22.193 A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

5.22.194 Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades Hospitalares.

5.22.195 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

5.22.196 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

5.22.197 A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

5.22.198 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

5.22.199 Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5.22.200 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.

5.22.201 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.22.202 A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

5.22.203 Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.22.204 A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante.

5.22.205 Os insumos, materiais e componentes necessários são de responsabilidade da Contratada.

5.22.206 Qualquer entrega realizada, pelo Contratante à Contratada, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.

5.22.207 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.22.208 As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

5.23 DEVERÁ A CONTRATANTE.

5.23.28 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

5.23.29 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.

5.23.30 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a Contratada.

5.23.31 Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.

5.23.31.1 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão presencial, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da Contratada os mobiliários e outros itens necessários para o local.

5.23.32 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.23.33 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

5.23.34 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

5.23.35 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

5.23.36 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo servidor ou comissão indicados pelo contratante.

6.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.4 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.4.1 Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.



6.5 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.8 Recebimento definitivo:

6.8.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.8.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.8.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.8.1.3 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

6.8.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas o **Termo de Referência**.

7.2 Não haverá pagamento antecipado.

7.3 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.



7.3.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

7.5 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de *"factoring"*.

7.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.6.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.6.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.6.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.7 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.8 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.9 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.10 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.11 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.12 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do



protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.13 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.14 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.15 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.16 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.17 Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

7.18 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.19 Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.20 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.21 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria. (...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação prevista no PTA 2024:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS.

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fontes de despesa: 1.500.1002; 1.600.0000; 2.600.3120; 2.602.0000; 2.500.1002;
2.600.0000; 2.600.3110; 1.601.0000

Elemento de despesa: 39

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



10.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

11.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

11.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.2.6 a satisfação do público usuário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

12.2.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

12.2.1.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

12.2.1.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

12.2.1.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

12.2.1.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

12.2.1.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

12.2.1.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

12.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

12.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

12.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.10.1.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.



12.10.1.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

12.11 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.21.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.21.1.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.21.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e



12.21.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.22 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.23 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.24 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12.26 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

13.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

13.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

13.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

13.6 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

13.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

13.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital e em Edital.

13.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





13.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

14.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1. do Termo de Referência.

14.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

14.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

14.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

14.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



14.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

14.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.17 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.18 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

14.20 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.21 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.23 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

14.24 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14.25 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

14.26 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

15.1.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

15.1.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.





17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

17.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

17.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.8 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

17.9 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

17.10 Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

17.11 Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

17.12 Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

17.13 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.



17.14 Emitir a Ordem de Fornecimento.

17.15 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.16 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

17.17 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.18 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

17.19 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

17.20 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

17.21 Intervir: assumir a execução do contrato.

17.22 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

17.23 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

17.24 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

17.25 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes,

17.26 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

17.27 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

17.28 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

17.29 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

17.29.1 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

17.30 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;



17.31 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

17.32 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e outras atividades, bem como a presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

17.33 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.34 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

17.35 Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.

17.36 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.37 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

17.38 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.39 Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

17.40 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.40.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

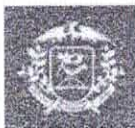
17.40.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.40.3 A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.40.4 Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

17.40.5 Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.

17.40.6 Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos



profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado e a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.

17.40.7 Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

17.40.8 Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar.

17.40.9 Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.

17.40.10 Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.

17.40.11 Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

17.40.12 Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.

17.40.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

18.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



18.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

18.2.1.2 Multa:

18.2.1.3 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.1.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.1.5 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

18.2.1.6 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

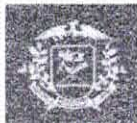
18.2.1.6.1 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.2.1.6.2 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.2.1.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.1.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

18.2.1.9 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.



18.2.1.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

18.2.1.11 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.2.1.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2.1.13 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

18.2.1.14 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.1.14.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.1.14.2 Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.1.14.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.1.14.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.1.14.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.1.14.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.1.14.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.1.16 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.1.17 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.1.17.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.1.17.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.1.17.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.1.17.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



18.2.1.17.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.6.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.6.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.1.4 os danos que dela provierem para o contratante;

18.6.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

18.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

20.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

20.5.1.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.5.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.1.3 Indenizações e multas.



20.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 do termo de referência.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia,



no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PAULO ROGERIO SILVA
MARENCO:32364779898

Assinado de forma digital por PAULO
ROGERIO SILVA MARENCO:32364779898
Dados: 2025.08.22 12:46:25 -03'00'

PAULO ROGÉRIO SILVA MARENCO

Equilibrium Multi Serviços De Saúde LTDA

EQUILIBRIUM MULTI
SERVICOS DE SAUDE
LTDA:27287497000127

Assinado de forma digital por
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE
SAUDE LTDA:27287497000127
Dados: 2025.08.22 12:45:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

EQUILIBRIUM MULTI
SERVICOS DE SAUDE
LTDA:27287497000127

Assinado de forma digital por
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE
SAUDE LTDA:27287497000127
Dados: 2025.08.22 12:20:49 -03'00'

Empresa

PAULO ROGERIO SILVA
MARENCO:32364779898

Assinado de forma digital por PAULO
ROGERIO SILVA MARENCO:32364779898
Dados: 2025.08.22 12:20:11 -03'00'

Representante ou Procurador da Empresa



ANEXO V

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADOS
FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO

Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista ($\leq$ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado ($\leq$ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, DE Fisioterapeuta para Fisioterapeuta em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade _____)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				



ANEXO VI

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência

ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.